

Ficha Resumo

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Anúncio

Anúncio N.º 04 / Operação 8.1.1 / 2021 - Florestação de terras não agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020).

Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em Portugal Continental.

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto, as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas de direito privado;
- **Autarquias locais e suas associações;**
- Entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas;
- Organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras agrícolas ou de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários.

Objetivos

- Promover a florestação de terras não agrícolas, com espécies florestais, com exceção das espécies de rápido crescimento.

Tipologia

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos materiais e imateriais ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

CrITÉrios específicos de elegibilidade

1. Podem beneficiar dos apoios previstos as operações que incluam as tipologias explicitadas no aviso, que se enquadrem nos objetivos previstos, devendo também dar resposta aos seguintes requisitos:
 - a. Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha;
 - b. Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000€;
 - c. As espécies florestais utilizadas nas ações de arborização sejam as que constam do programa regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
 - d. As ações de arborização ou rearborização estejam autorizadas ou com comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;
 - e. Apresentem Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF;

-
2. O cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea e) do número anterior pode ser cumprido por apresentação do comprovativo do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida, no âmbito do RJAAR, sempre que o PGF não se encontre aprovado à data da submissão da candidatura.
 3. O PGF integra todos os elementos técnicos resultantes da conformidade com o RJAAR, devendo ser entregue o PGF aprovado até à data da apresentação do último pedido de pagamento.
 4. A existência de rede de faixas de gestão de combustível não prejudica o critério de elegibilidade referente à contiguidade das áreas confinantes.
 5. No caso de florestação contínua de superfície agrícola superior a 50 ha devem, ainda, ser respeitados os seguintes requisitos:
 - a. As espécies elegíveis são as identificadas como prioritárias nos PROF; ou
 - b. Ser adotada uma mistura de outras espécies florestais previstas nos PROF que incluam:
 - i. Um mínimo de 10 % de espécies folhosas; ou
 - ii. Um mínimo de três espécies, em que a menos abundante represente, pelo menos, 10 % da área do investimento.Não são elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB), regime de pequena agricultura (RPA) ou outros a definir em Orientação Técnica Específica (OTE).

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas constantes no anexo II da Portaria n.º 274/2015 de 08 de setembro, na sua redação atual, a saber:

1. Instalação de povoamentos florestais através de sementeira, plantação ou aproveitamento de regeneração natural;
2. Rega das plantas instaladas nos primeiros dois anos;
3. Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas;
4. Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas ou conciliar a arborização com a presença do gado ou fauna selvagem;
5. Aquisição e instalação de cercas para proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou da fauna selvagem;
6. Construção e manutenção de rede viária e divisional dentro da área de intervenção, enquanto despesa complementar e limitada a 40 % das despesas elegíveis indicadas nos n.ºs 1 a 5;
7. Elaboração do Plano de Gestão Florestal, quando associado ao investimento;
8. Elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios, incluindo a cartografia digital, até:
 - a. 5 % da despesa elegível e num máximo de 6.000€; ou
 - b. 3 % da despesa elegível e num máximo de 4.000€, quando a operação incluir o custo com a elaboração do PGF.
9. As contribuições em espécie podem constituir despesas elegíveis, de acordo com valores tabelados constantes em normativo técnico;
10. As despesas com pessoal constituem despesas elegíveis em condições a definir em sede de Orientação Técnica Específica (OTE);
11. As despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos, a elaboração de estudos e a elaboração de PGF podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Dotação Orçamental

A dotação indicativa do cofinanciamento a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito deste Aviso é de 35.000.000,00€ (trinta e cinco milhões de euros), assumindo a seguinte distribuição por região (NUTS II):

De acordo com o disposto na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os apoios serão concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, nas seguintes modalidades:

- Tabelas normalizadas de custos unitários.
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

O nível de apoio a aplicar às operações é de 85% para Municípios, entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, entidades gestoras de baldios e 75% para os restantes beneficiários (conforme previsto no Anexo I da Portaria n.º 274/2015, de 08 de setembro, na sua redação atual).

Será também concedido um prémio anual à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a acomodar as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados (não aplicável a entidades públicas integradas na administração pública central e local ou empresas dos Setores Públicos Empresariais do Estado ou Local quando estas sejam titulares das terras não agrícolas).

Formalização

As candidaturas terão de ser submetidas através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado no website do PDR2020 até 10 de janeiro de 2022 (17 horas).